



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

LEI N° 2.185/2004, DE 14 DE MAIO DE 2.004.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó/SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele SANCIONA E PROMULGA a presente lei;

Dispõe sobre: “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal S/A, com a finalidade de concessão de empréstimos aos funcionários públicos municipais**”.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Linha de Crédito com **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A**, destinado a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais ocupantes de cargos públicos municipais efetivos.

§ 1º - A totalidade da linha de crédito terá o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º - Poderão contrair empréstimos apenas os servidores ativos e inativos, que receberem seus vencimentos ou proventos dos cofres públicos municipais.

§ 3º - Os benefícios da presente Lei não se estendem aos servidores contratados por tempo determinado para atenderem excepcional interesse público.

Artigo 2º - O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.

§ 1º – O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.

§ 2º - O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em duas vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à agência da Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

Artigo 3º - As parcelas mensais não poderão exceder 1/3 (um terço) da remuneração ou provento do servidor público municipal.

Artigo 4º - Para fazer jus aos benefícios da presente lei, o servidor não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.

Artigo 5º - O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marco Antônio Pereira da Rocha".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Solange Aparecida Malacrida Brocca".

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Secretaria Municipal